



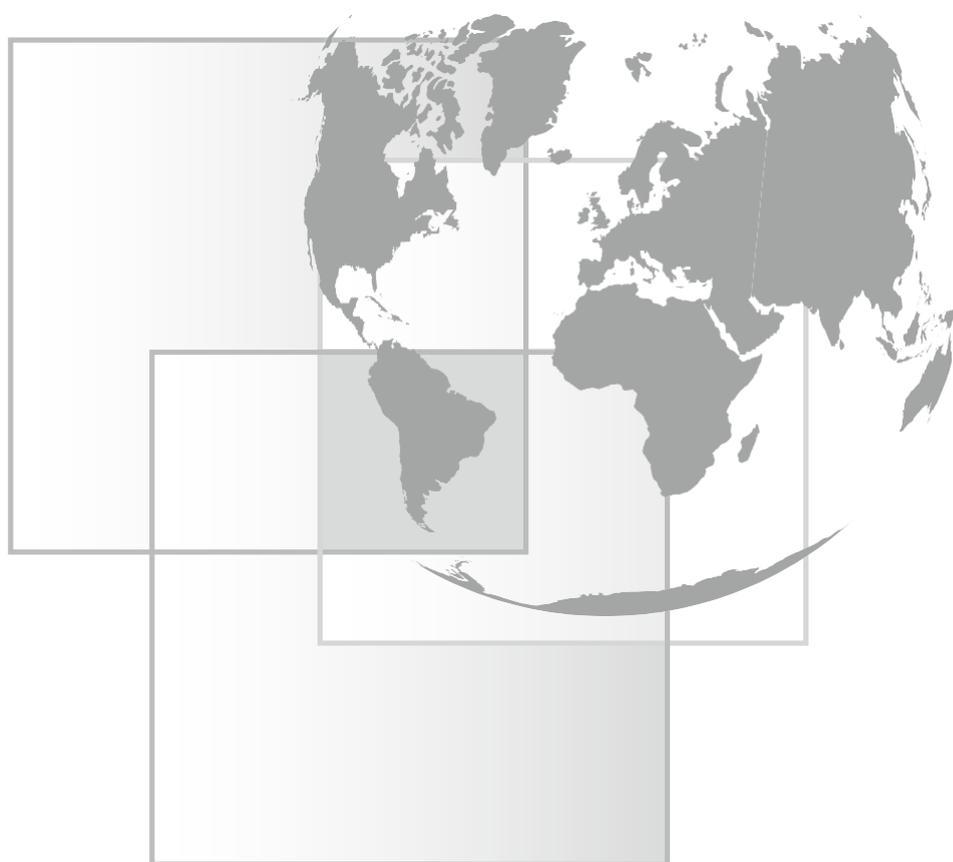
Organisation
internationale
du Travail



1919-2019

Convenção (N.º 102) sobre Segurança Social (Norma Mínima)

Modelo de instrumento de ratificação e modelo de declarações



MODELO DE INSTRUMENTO
RELATIVO À RATIFICAÇÃO DE UMA CONVENÇÃO DA OIT ¹

Considerando que a(título da Convenção)
.....foi adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua
.....Sessão em (local)em (data)

O Governo de, tendo considerado a
Convenção supracitada, por este meio confirma e ratifica a mesma e compromete-se, de
acordo com o artigo 19.º, parágrafo 5 (d) da Constituição da Organização Internacional
do Trabalho, a cumprir e executar fielmente todas as estipulações nela contidas.

(assinado) _____

Presidente da República

Ministro dos Negócios Estrangeiros

¹ Este modelo pode exigir adaptação para ter em conta, particularmente:

- (a) quaisquer disposições da Convenção em questão que exijam que indicações especificadas sejam incluídas na ratificação;
- (b) disposições e práticas nacionais relativas à ratificação de instrumentos internacionais.

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

CONVENÇÃO (N.º 102) SOBRE SEGURANÇA SOCIAL (NORMA MÍNIMA), 1952

Nos termos do artigo 2.º, alínea b) da Convenção (n.º 102) sobre Segurança Social (Norma Mínima), 1952, em nome do Governo de.....,

Aceito as obrigações previstas nas seguintes partes da referida Convenção

(consultar N.B.):

- Parte ...
- Parte ...
- Parte ...
- Parte ...
- ...

[Assinatura e Título da autoridade competente]

N.B. Nos termos do artigo 2.º, alínea a) ii) da Convenção, pelo menos três das Partes II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, incluindo pelo menos uma das Partes IV, V, VI, IX e X, devem ser aceites no momento da ratificação da Convenção N.º 102.

MODELO DE DECLARAÇÃO FACULTATIVA

CONVENÇÃO (N.º 102) SOBRE SEGURANÇA SOCIAL (NORMA MÍNIMA), 1952

Nos termos do artigo 3, parágrafo 1 da Convenção (n.º 102) sobre Segurança Social (Norma Mínima), 1952, declaro que o Governo de..... ,
invoca as exceções temporárias previstas no(s) artigo(s) 9 (d); 12 (2); 15 (d); 18 (2);
21 (c); 27 (d); 33 (b); 34 (3); 41 (d); 48 (c); 55 (d); e 61 (d).

[Assinatura e Título da autoridade
competente]

N.B. Nos termos do artigo 3.º, parágrafo 1 da Convenção, aquando da ratificação, um país pode decidir limitar temporariamente as obrigações assumidas nos termos da Convenção optando por invocar uma ou várias das disposições referidas neste artigo relativamente às Partes correspondentes da Convenção.